

REGIMENTO INTERNO

CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS

CNPJ N.º: 00.075.382/0001-12

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1962

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1 - O Clube Previ reger-se á por seu Estatuto, por este Regimento interno e pelas demais deliberações dos seus órgãos diretivos.

Art. 2 - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do Clube Previ e regulamentar as atividades internas.

Art. 3 - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste Regimento Interno será absoluta por parte dos associados e seus dependentes, dos convidados, dos empregados, permissionários, locatários e prestadores de serviços, sem privilégios ou exceções.

Art. 4 - Fica definido no presente Regimento Interno:

- a) Estrutura da Diretoria Executiva;
- b) Normas de utilização das instalações do Clube Previ.

Art. 5 - Para exercícios de suas competências básicas, execução de suas atividades específicas e cumprimento das atividades administrativas, o Clube Previ tem a seguinte estrutura:

A – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1. Assembleia Geral
- 2. Conselho Deliberativo
- 3. Conselho Fiscal

B - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE EXECUÇÃO

- 1. Presidente
 - a. Supervisor Administrativo e Supervisor Financeiro e Contábil

b. Assessores e Gerentes

Art. 6 - A Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e o Presidente têm suas competências e atribuições, regulamentadas no Estatuto do Clube Previ.

Art. 7 - Compete ao Supervisor Administrativo e Supervisor Financeiro e Contábil, Assessores e Gerentes, prestar assessorias nos assuntos em que o Presidente julgue relevantes para a tomada de decisão, otimizando o atendimento aos interesses do Clube Previ.

Art. 8 - São atribuições do Setor de Secretaria do Clube:

- A. Receber e conferir as propostas de novos associados;
- B. Encaminhar à Diretoria Executiva, propostas de associados, pedidos de inclusão, licenças e outros;
- C. Expedir convites;
- D. Guardar e conservar todos os documentos do Clube, exceto os da Tesouraria;
- E. Manter fichário de associados e arquivos correspondentes;
- F. Elaborar as correspondências relacionadas às questões do âmbito da Secretaria Geral e Associados;
- G. Prestar as informações solicitadas por associados, convidados e visitantes, sobre a tramitação de processos, documentos, correspondência e outros assuntos, de forma eficiente, com presteza e educação;
- H. Comunicar aos futuros associados sobre a aprovação e/ou pendências de suas propostas;
- I. Zelar pelo sigilo da documentação de natureza sigilosa;
- J. Zelar pelos equipamentos e instalações sob sua responsabilidade, mantendo-os sob

controle e em perfeito funcionamento e conservação;

K. Registrar, diariamente, no livro de ocorrência, fatos e alterações ocorridas;

L. Executar outras atividades relativas à área de atuação;

M. É exclusivo a Secretaria o recebimento de qualquer valor financeiro, seja convite, aluguel de salão, quadra de esportes, entrada da sauna, exame médico, entre outros, este deverá ser registrado imediatamente no controle de recebimento diário.

Art. 9 – Compete ao Plantão do Dia:

A. O Plantão do Dia será feito por revezamento entre os Gerentes do Clube Previ e Assessor da Presidência para a atuação nas emergências e necessidades do dia;

B. Manter em bom funcionamento e em condições higiênicas e de boa utilização todos os recintos do Clube;

C. Orientar e fiscalizar os empregados, distribuindo às tarefas, em harmonia com os demais Gerentes, atendidas as necessidades do Clube;

D. Comunicar, imediatamente, à Supervisão Administrativa, a existência de irregularidades que envolvam empregados, associados ou convidados;

E. Organizar o plano de uso e funcionamento dos salões sociais e inspecioná-los depois de cada utilização;

F. Solicitar medidas adequadas à conservação das quadras, campos, piscinas e de todo o equipamento e material esportivo;

G. Zelar pelos equipamentos e instalações sob sua responsabilidade, mantendo-os sob controle e em perfeito funcionamento e conservação;

H. Executar outras atividades relativas à sua área de atuação;

I. Zelar pelos equipamentos e instalações sob sua responsabilidade, mantendo-os sob controle e em perfeito funcionamento e processos;

J. Zelar pela manutenção da área verde, incluindo as plantas ornamentais internas e externas;

K - Supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços e atividades das Portarias e dos Portões do Clube.

L. Executar outras atribuições que a Diretoria lhe destinar.

DO ACESSO AO CLUBE

Art. 10 - O acesso às dependências do Clube dar-se-á por:

1. Portão W4: Entrada principal de pedestres e privativo para entrada e saída de veículos de emergência, tais como ambulância, viatura policial e do Corpo de Bombeiros Militar, em situação de emergência e outros veículos.

2. Portaria W5: Entrada e saída de veículos principal;

A. Entrada livre para integrante do quadro social a pé ou conduzindo veículo de passeio em quaisquer dias da semana e acesso exclusivo nos fins de semana e feriados;

B. Entrada livre para pedestres e veículos durante a semana.

3. Portão de Serviço, destinado exclusivamente para descarga de mercadorias.

4. Portaria de acesso a área de lazer:

Art. 11 – O acesso à Área de Lazer do Clube é permitido ao:

I - integrante do Quadro Social;

II – convidado acompanhado do sócio;

III – candidato a admissão no quadro social;

IV – visitante;

V – conveniado;

VI – participante de evento em espaço cedido pelo Clube;

VII – não associado para assistir a evento especial;

VIII – participante de competição esportiva;

IX – aluno das academias;

X – acompanhante do menor associado;

XI – professor, técnico esportivo, instrutor e colaborador desde que preste serviço para o Clube ou permissionários do Clube Previ;

XII - concessionário e locatário desde que seja da área específica da área de lazer;

XIII – fornecedor e prestador de serviço;

XIV – empregado do Clube.

§ 1º - É expressamente proibido o uso da área de lazer do Clube para a prática de aulas particulares, exceto que tenham autorização por escrito da Diretoria Executiva, podendo incorrer em falta grave.

§ 2º - O acesso a área de lazer do Clube só será permitido mediante a apresentação, na portaria, de carteira social ou de convite.

Art. 12 – O Sócio deverá estar com a mensalidade regularizada e em dia, assim como sem dever nenhuma taxa, para a entrada na área social do Clube;

§ 1º - O associado que forçar a entrada no Clube, sem apresentar a sua identidade social, incorrerá em falta grave.

§ 2º - O associado deverá ter suas mensalidades em dia frequentando ou não as dependências do Clube.

DO INTEGRANTE DO QUADRO SOCIAL

Art. 13 - O integrante do quadro social que não tiver débito em suas contribuições mensais fixas e variáveis ou que não esteja cumprindo pena de suspensão, após identificação, terá acesso às dependências do Clube, nos dias e horários de funcionamento.

Parágrafo único. É facultado ao integrante do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor o acesso às dependências do Clube, fora do horário de funcionamento normal,

desde que sua presença seja registrada na Portaria.

DO CONVIDADO

Art. 14 – Os convidados poderão ter acesso à Sede Social em dias normais de funcionamento, desde que de posse de:

A. Convite – Cada associado tem direito a retirada de convites mensais para destinar a amigos e ou familiares de acordo com cada categoria.

B. Convite-Ingresso – Destinado a pessoas convidadas por associados, a utilizarem as dependências do Clube, devendo ser requisitado, mediante pagamento, junto à Secretaria, e na presença do associado. Nele constará o nome do convidado, bem como do associado requisitante com o respectivo n.º de matrícula.

C. Convite Especial – Destinado a autoridades e pessoas de grande relevância do Distrito Federal e demais Estados, com o objetivo de visitas, intercâmbios, palestras, conferências, exposições, etc. é da competência exclusiva do Presidente a sua emissão.

§1º - O convite terá validade para o mesmo dia da retirada.

§2º - O convite-ingresso terá validade de 01 (um dia).

§3º - O Associado é o único responsável pelos atos de seus convidados, com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

§4º - O convidado que agir de forma desrespeitosa ou infringir as regras do Clube perderá o direito a entradas futuras na área de lazer do Clube.

§5º - O convidado só poderá ingressar nas dependências do Clube, mediante identificação e apresentação do convite específico, sendo-lhe vedado a entrada com veículo.

DO VISITANTE

Art. 15 - É considerado visitante o interessado em conhecer as instalações do Clube, para fim específico, mediante autorização da Diretoria.

§1º - A visita não poderá ser realizada aos sábados, domingos, feriados e dias festivos do Clube, exceto quando for de interesse, mediante autorização da Diretoria.

§2º - O visitante deverá identificar-se na Secretaria, declarando o motivo da visita e, durante sua permanência nas dependências do Clube.

§3º - Será permitida a visita em grupo, mediante lista contendo nome e identidade de cada visitante, previamente encaminhada pela Diretoria responsável à Secretaria.

§4º - Em qualquer situação, o visitante ou o grupo serão acompanhados por empregado do Clube.

DO PARTICIPANTE DE EVENTO EM ESPAÇO DO CLUBE

Art. 16 - O acesso às dependências do Clube de não integrante do quadro social para participar de evento, com bilheteria, em espaço cedido pelo Clube, dar-se-á mediante a apresentação do respectivo ingresso na Portaria, que será reapresentado no local do evento, de acordo com instruções da Diretoria Executiva.

DO FUNCIONAMENTO DA ÁREA DE LAZER E DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 17 – A Área de Lazer funcionará de terça a sexta-feira, de 08h00 às 18h00 e sábados, domingos e feriados, as atividades encerrar-se-ão às 17h40.

§1º - Às 2ª feiras o Clube ficará fechado para limpeza, manutenção e trabalhos internos.

Art. 18 - Os horários das piscinas serão de terça-feira a sexta-feira - 08h00 às 20h00 e aos sábados, domingos e feriados das 08h00 às 17h40.

Art. 19 - O funcionamento do toboágua será sábado, domingo e feriados das 10h00 às 11h00, e 13h00 às 14h00, e da avalanche aos sábados, domingos e feriados, de 11h00 às 12h00 e 14h00 às 15h30.

Art. 20 - A Diretoria Executiva poderá, em casos especiais, modificar os dias e horários supracitados.

Art. 21 - A Secretaria funcionará de todos os dias da semana das 08h00 às 18h00 e nos fins de semana e feriados de 08h00 às 17h00 .

Art. 22 – A Área de Lazer permanecerá fechada nos dias 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro, sexta-feira santa, quarta-feira de cinzas e no dia de finados de cada ano bem como nos dias previstos pelo artigo anterior.

Art. 23 – O Clube Previ poderá exigir dos associados e dos dependentes exames médicos complementares, desde que julgue necessária a comprovação de alguma moléstia infectocontagiosa, conforme definição do Serviço de Apoio de Saúde.

Art. 24 – Poderão utilizar as piscinas as pessoas que não apresentam afecções da pele, tais como: inflamação do aparelho visual, auditivo, respiratório e outras enfermidades infectocontagiosas, e que estejam devidamente munidas de identidade social, convite ou convite-ingresso, bem como do comprovante de autorização para uso da piscina.

Parágrafo único – Não será permitido o uso das piscinas por pessoas com ferimentos, afecções da pele, com esparadrapos, gazes, óleo bronzeador ou similar e pomadas.

Art. 25 – Para a utilização das piscinas, será obrigatório a autorização devendo ser renovado trimestralmente, conforme dispõe a Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 26 – É proibido o uso de qualquer vestuário impróprio à prática de natação ou banho de piscina no parque aquático.

Art. 27 – As atividades aquáticas deverão ser suspensas em caso de tempestades e raios e os usuários, sócios ou não, deverão sair do local não podendo permanecer no parque por ocasião do encerramento das atividades nestas condições.

Parágrafo único – O associado ou dependente que não atender ao estabelecido no “caput” deste Artigo incorrerá em falta grave.

Art. 28 – As crianças menores de 07 (sete) anos e as que não sabem nadar, só terão acesso às piscinas para adultos, acompanhadas de seus pais ou responsáveis.

Art. 29 – A frequência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se a Direção do Clube Previ, por qualquer acidente que venha a ocorrer.

Art. 30 – É expressamente proibida a entrada de adultos nas piscinas destinadas a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos que não estejam acompanhando seus dependentes ou filhos de convidados.

Art. 31 – É proibido no parque aquático:

A. Empurrar ou carregar outras pessoas para atirá-las na água;

B. Simular lutas;

- C. Usar sabonetes ou similares, inclusive nas duchas;
- D. Cuspir, escarrar, assoar o nariz;
- E. Utilizar boias do tipo câmara de ar de pneus, etc.;
- F. Jogar nas piscinas garrafas, copos e outros objetos similares;
- G. Dar saltos.

Art. 32 – Os usuários não poderão, sob qualquer pretexto, levar comida, bebida ou animais para o interior do parque aquático, nem usar as piscinas sem o banho prévio.

Art. 33 – Quando da utilização das piscinas, pelos cursos desde que sejam permissionários do Clube Previ ou que tenham autorização expressa da Diretoria, deverá ficar disponível aos associados, no mínimo, duas raias de cada piscina.

Art. 34 – Não será permitida a presença de animais de quaisquer espécies, salvo nos casos de exposição ou de cães como guias de deficientes visuais.

Art. 35 – A entrada de pessoas no Clube, portando bebidas e comidas de qualquer natureza, só será permitida em recipientes de plástico, exceto aquelas destinadas às dependências locadas para eventos particulares.

Parágrafo único – É expressamente proibido a entrada de panelas e churrasqueiras elétricas na área de lazer do Clube.

DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 36 - O acesso à Área de Lazer do Clube é permitido ao permissionário e seus empregados, bem como prestador de serviço ou fornecedor, ingressarão no Clube de

conformidade com norma estabelecida por este Regimento Interno respeitando os horários de funcionamento do Clube.

Art. 37 - Os permissionários serão individualmente responsáveis por cumprir a lei de política nacional dos resíduos sólidos, em especial, com relação a separação e recolhimento do lixo, respondendo por qualquer dano, prejuízo ou multas que venham causar ao clube por não descartarem corretamente o lixo nos termos da legislação em vigor.

Art. 38 – Os permissionários que possuem estabelecimentos dentro do clube devem cumprir rigorosamente os horários de encerramentos das atividades, não sendo permitido atividades e ou funcionamento de estabelecimentos após o horário de funcionamento do clube.

Art. 39 – Os serviços do restaurante e dos bares serão administrados por terceiros, através de concessão de uso.

Art. 40 – O restaurante e os bares deverão estar aparelhados e em condições sanitárias e higiênicas, conforme exigido pela legislação vigente.

§1º - É proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

§2º - É da exclusiva responsabilidade do permissionário e locatário a limpeza e manutenção das instalações locadas.

§3º - O restaurante da área de lazer deverá encerrar o atendimento ao público 30 minutos antes do fechamento da área de lazer do clube.

Art. 41 – Os permissionários ministradores de cursos/escolinhas deverão fixar preços

diferenciados para os associados e seus dependentes, no valor mínimo de 10% (10 por cento) até 30% (trinta por cento), abaixo dos preços estabelecidos para os não associados.

§1º - Fica o associado e seus dependentes obrigados à apresentação de sua carteira do Clube Previ, no ato da compra, matrícula de cursos e/ou em qualquer outro serviço proporcionado pelos concessionários citados no Regimento a fim de obtenção dos citados descontos.

§2º - É da exclusiva responsabilidade dos permissionários locatários a higiene, limpeza e manutenção das instalações locadas, salvo casos excepcionais estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§3º - É vedada aos permissionários ministradores de cursos e aulas, a opção de horários livres para alunos não associados, aos sábados, domingos e feriados na área de lazer do Clube.

§4º - É de responsabilidade dos permissionários locatários da manutenção da fachada do estabelecimento; somente afixar placas e banners em locais contratados e com prévia autorização da Supervisão Administrativa do Clube;

§5º - É de responsabilidade dos permissionários locatários conservação dos itens móveis próprios ou cedidos pelo Clube Previ.

DOS MENORES DE IDADE

Art. 42 – Os parques infantis só poderão ser utilizados nos horários fixados pela Diretoria Administrativa, sendo seu uso exclusivo dos dependentes dos associados do Clube Previ, com idade de 0 a 8 anos, salvo excepcionalidade autorizada pela Diretoria Executiva.

Art. 43 – O Clube Previ não se responsabilizará por qualquer acidente que venha a ocorrer nos parques infantis.

Art. 44 – Os pais ou responsáveis deverão acompanhar, de perto, as crianças no parque.

Art. 45 – Os pais são os responsáveis por seus dependentes na área do clube e caso autorizem a permanecer desacompanhado para frequentar alguma atividade prestada por permissionários, em caso de curso ou outras atividades a responsabilidade fica entre os pais ou responsáveis e o referido permissionário do local onde o aluno estiver frequentando.

Art. 46 - Os pais ou responsáveis não poderão solicitar ou repassar os cuidados de seus filhos aos funcionários do Clube.

Parágrafo Único - Colaboradores, diretores e gerente de plantão estão impedidos de assumir a guarda e a responsabilidade de menores na área do clube.

DO GINÁSIO E DAS QUADRAS DE ESPORTES

Art. 47 – A Diretoria do Clube poderá, eventualmente, utilizar o ginásio e as quadras de esportes para outras programações de seu interesse.

Art. 48 – O Clube Previ não fornecerá uniformes para os usuários em suas atividades esportivas.

Art. 49 – O Clube Previ concederá aos associados, o material necessário para a prática de esportes.

§1º – O associado se responsabilizará pela devolução do material requisitado, deixando retida, para controle, sua identidade social. Em caso de não devolução do material sob seus cuidados, ficará o associado obrigado a ressarcir ao Clube o valor do bem não

devolvido ou danificado.

§2º – É vedado o uso de equipamentos e vestuários inadequados nos ginásios e quadras de esporte.

DO CAMPO DE FUTEBOL

Art. 50 – O Campo de Futebol funcionará de 2ª a Domingo de 8 às 20h. A utilização do campo se dará através de reserva na secretaria.

§1º - Os pagamentos deverão ocorrer no horário de funcionamento da secretaria.

§2º – Os valores de Aluguel do Campo de Futebol terão desconto para o Associado do Clube, desde que faça a reserva e pagamento antecipado na Secretaria do Clube.

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE PISCINA

Art. 51 – Nos sábados, domingos e feriados, no horário de 08:00 às 17:00, haverá serviço para realizar autorização para o uso das piscinas.

§ 1º - No caso de não haver serviço disponível no Clube será aceito o exame médico particular/GDF com data vigente.

§ 2º - Para a realização da autorização é obrigatório o traje de banho.

DA SAUNA

Art. 52 – A utilização da sauna será privativa dos associados e seus dependentes, podendo se estender aos convidados, desde que autorizada, previamente, pela Diretoria Executiva.

Art. 53 – O horário de funcionamento será, conforme a seguir: sábados, domingos e feriados de 9:00h às 17:00h.

Art. 54 – A Diretoria Executiva poderá instituir taxas para a utilização da sauna, visando cobrir as despesas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 55 – Por medida de precaução, os usuários da sauna deverão observar as recomendações médicas, afixadas no local.

Art. 56 – É proibido o acesso às instalações da sauna a menores de 14 (quatorze) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 57 – É proibido barbear, fazer depilação ou usar qualquer produto de beleza no interior da sauna.

Art. 58 – É proibido deixar pertences de uso pessoal como: chuteiras, meias, roupas, etc., espalhadas pela sauna, devendo ser usados os armários existentes.

Art. 59 – Os usuários da sauna deverão observar e cumprir as normas afixadas em local visível.

Art. 60 – Será considerada falta grave a postura indecorosa por parte dos usuários, no recinto da sauna.

Parágrafo único – O uso do armário da Sauna será para o dia, é expressamente proibido deixar o armário trancado ou qualquer material de um dia para o outro. Caso fique trancado o Clube poderá abrir.

DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 61 – Para utilizar as churrasqueiras, é necessário efetuar uma reserva prévia na Secretaria do Clube, seguindo as normas específicas estabelecidas para o uso, reserva e conduta.

Párrafo Único: Essas normas estão disponíveis para consulta no site e na Secretaria do Clube."

Art. 62 – A Diretoria Executiva poderá, eventualmente, reservar as churrasqueiras para programação de interesse do Clube.

Art. 63 – O associado requisitante da(s) churrasqueira(s) fica obrigado ao cumprimento das cláusulas contratuais firmadas com o Clube Previ, quando da(s) sua(s) locação(ões), com sujeição às penalidades estabelecidas neste Regimento.

§1º - É proibido a utilização de equipamento de sonoro dentro das dependências do Clube sem o pagamento da taxa do ECAD na secretaria.

§2º - Serão permitidas caixas de som portáteis de pequeno porte, conectadas a aparelhos de celular, ou de qualquer equipamento para música e deve respeitar os limites toleráveis de amplificação, de modo a não incomodar os demais usuários, sendo vedado o uso de karaokê.

§3º - Não é permitida a utilização de fritadeiras, fornos de microondas, grill e outros aparelhos de alto consumo, especialmente os que possuem resistência elétrica para aquecimento.

§4º - É terminantemente proibido o uso de churrasqueiras portáteis.

§5º - É vedada a utilização de churrasqueiras para uso exclusivo de menores desacompanhados dos associados/usuários titulares, pais ou responsáveis.

§6º - Quando for necessária a contratação de churrasqueiros, ajudantes ou outros prestadores de serviços, o associado/usuário responsável pela reserva deverá comunicar à Secretaria do Clube com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e enviar relação dos nomes, para que seja promovida a liberação de acesso junto à

portaria principal.

§7º - É direito do associado ou usuário titular, seu cônjuge ou dependente devidamente autorizado por escrito, quando em gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações financeiras, reservar churrasqueira para a realização de evento privado, excetuando-se os eventos de cunho religioso, político-partidário ou comercial.

Art. 65 – O associado ficará responsável por qualquer dano causado por si, seus dependentes e convidados, ficando obrigado a ressarcir ao Clube o (s) prejuízo(s) ocasionado(s).

DOS SALÕES DE FESTAS

Art. 66 – Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais, recreativas, culturais e esportivas específicas, ficando reservado o salão da seresta, primordialmente, aos eventos de maior destaque.

Art. 67 – Os ingressos e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelos interessados, na Secretaria do Clube ou em outros locais, previamente estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 68 – Os salões de festas poderão ser arrendados ou locados para solenidades estranhas à atividades do Clube Previ, mediante o pagamento de taxa preestabelecida pela Diretoria Executiva.

§1º - O associado terá desconto especial e preferência na locação dos salões de festas.

§2º - No contrato de locação ou arrendamento dos salões de festas, constarão cláusulas que responsabilizem o locatário por qualquer dano causado ao Clube, decorrente de uso de suas instalações, além de outras que definam as obrigações locatárias.

§3º - O associado locador do(s) salão(ões) fica sujeito a penalidades estabelecidas neste Regimento, em caso de descumprimento da(s) cláusula(s) do contrato de locação.

DO SALÃO DE JOGOS

Art. 69 – A utilização do salão de jogos será privativa dos associados e seus dependentes.

§1º- É proibida a entrada e degustações de alimentos e bebidas , dentro do espaço de salão de jogos, incorrendo em falta sujeito a pena de suspensão aqueles que a praticarem.

Art. 70 – Para a retirada de material para uso nos salões de jogos pelos usuários será necessário a apresentação da Carteira Social que ficará retida no departamento responsável do clube e será entregue ao associado por ocasião da devolução do material recebido e sob sua responsabilidade.

§1º – É terminantemente proibida a permanência de menores de 18 (dezoito) anos nas mesas de carteados, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

§2º – Os usuários do salão de jogos, deverão manter conduta e evitar atitudes contrárias à boa ordem do ambiente.

§3º – É proibida aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave, àqueles que a praticarem.

Art. 71 – O associado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado dos móveis e dos materiais pertencentes ao Clube.

Art. 72 – Os jogos de mesa deverão desenvolver-se sem algazarras, sob pena do recolhimento do material e encerramento do jogo.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo serão considerados jogos de mesa o jogo de xadrez, damas, carteados, tênis de mesa, dominó, etc.

Art. 73 – O horário de funcionamento do salão de jogos será estabelecido pela Diretoria Executiva e afixado em local visível.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 74 – Para admissão no quadro de associados, além dos requisitos previstos no estatuto do Clube Previ, o pretendente terá que:

- A. Preencher a proposta solicitando admissão;
- B. Pagamento da joia para a admissão da entrada; caso o associado opte pela isenção deste pagamento, o mesmo deverá ficar por 12 (doze) meses consecutivos como sócio do Clube;

§1º: Caso o sócio deseje cancelar o título antes dos 12 meses, deverá fazer o pagamento proporcional de 30% das mensalidades restantes.

§2º: O associado que retorna ao Clube também deverá ficar por 12 (doze) meses consecutivos como sócio, a não ser no caso de ter efetuado o pagamento da joia anteriormente.

- C. Entregar junto com a proposta, os seguintes documentos;
 - 1. Comprovação autêntica dos dependentes a que se refere ao do Estatuto do Clube Previ;
 - 2. Uma Cópia xerográfica (com apresentação dos originais) do CPF, Carteira de identidade, Certidão de casamento ou equivalente, Certidão de nascimento dos filhos e comprovante de residência;
 - 3. Duas fotos (3x4) do candidato a associado e de cada dependente.

Art. 75 – Para a confecção de carteira social, o clube cobrará uma taxa para cobrir os custos.

Art. 76 – A requisição de 2ª via da carteira social, do titular ou dependente, implicará no pagamento de uma taxa e, deverá justificar, por escrito, o pedido, dizendo dos motivos que o faz.

Art. 77 – Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Clube.

Art. 78 – Aos sábados, domingos e feriados, existirá um Gerente de plantão, chamado de “plantão do dia”, responsável pelas atividades do Clube.

Parágrafo único – As ocorrências e/ou alterações observadas, deverão ser relatadas, pelo plantão do dia, no livro de ocorrências.

DAS PENALIDADES

Art. 79 - Pela infringência ao Estatuto Social, a este Regimento Interno e aos demais regulamentos, bem como por manifestar-se de público atentando contra a ética ou com falta de decoro para com qualquer um dos poderes constituídos ou de seus membros, os associados, segundo a gravidade e a natureza da falta, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, com a observância de todos os preceitos sobre a matéria constantes do Estatuto Social e deste Regimento Interno, e sem prejuízo dos ressarcimentos dos eventuais danos causados à Associação, sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Impedimento parcial;
- III. Suspensão;

IV. Exclusão.

§ 1º - A pena de advertência escrita será aplicada pela Diretoria, em caráter reservado, aos associados primários nas transgressões disciplinares para as quais não sejam previstas outras penalidades específicas.

§ 2º - A penalidade de impedimento para participar de quaisquer atividades da Associação será aplicada, pela Diretoria, ao associado que infringir normas regulamentares ou disciplinares no exercício ou na prática daquelas atividades. Os prazos do impedimento parcial serão definidos nas normas reguladoras do exercício das atividades, não podendo exceder 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 3º - A penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria até 360 (trezentos e sessenta) dias, mediante notificação ao associado que:

- I. For reincidente em falta anteriormente punida;
- II. Desacatar dirigente da Associação, injuriar associado, seu acompanhante ou visitante ou proceder de modo atentatório à lei, á moral e aos bons costumes nas dependências da Associação ou onde ela esteja representada;
- III. Desacatar determinações e ordens de dirigentes ou seus prepostos, provocar agressão ou agredir nas dependências do Clube Previ ou onde ela esteja representada;
- IV. Dar publicidade a questões infundadas ou inverídicas do Clube Previ;
- V. Envolver o nome e o conceito da Clube Previ em questões ou fatos que possam acarretar danos a Entidade;
- VI. Postular ou reivindicar em nome do Clube Previ, sem sua prévia e necessária concordância ou autorização;
- VII. Promover, no âmbito do Clube Previ, atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade;

§ 4º - A pena de exclusão poderá ser aplicada, pela Diretoria do Clube Previ, por proposta de um de seus membros, ao associado que:

- I. Reincidir na falta pela qual já tenha sido punido com pena de suspensão em grau

máximo;

II. Desviar bens ou recursos do Clube Previ ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

III. For condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, em processos cuja natureza e gravidade se tornem incompatíveis com sua condição de associado;

IV. Se portar de forma desrespeitosa com o quadro funcional do Clube, seja por desacato, injúria, assédio sexual, de cor e/ou de classe social;

Art. 80 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno, serão resolvidas pela Diretoria, à luz do Estatuto do Clube Previ, ou por analogia aos costumes, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 81 – Antes da aplicação de qualquer penalidade o infrator será notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender necessárias possibilitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 82 – O prazo para a apresentação da defesa será de 10 dias corridos a contar do dia seguinte ao recebimento da notificação e se o prazo final recair em dia não útil prorrogar-se a para o primeiro dia útil.

Parágrafo Único – Apresentada ou não a defesa o assunto será levado a julgamento ao órgão competente que comunicara o interessado a decisão do julgamento.

Art. 83 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva por proposta dos respectivos departamentos e homologados pelo Presidente do Clube.

